

DE	Presidente da Câmara
PARA	Vereadora Madalena Santos e Técnico Superior Sónia Elisabete Clemente Alcaide
ASSUNTO	Designação do Vereador responsável e Técnico responsável pelo programa de cumprimento normativo do Regime Geral da Prevenção da Corrupção- RGPC no Município de Mira.

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e tendo em consideração:

“A Estratégia Nacional Anticorrupção, aprovada pela RCM n.º 37/2021, 6 de abril de 2021, assumindo como crucial a dimensão preventiva, identificando prioridades e prevendo um conjunto de ações, articuladas e integradas, tendentes a *permitir ao Estado agir a montante do fenómeno — formando cidadãos probos e cientes dos seus direitos* – incita a capacidade da Administração em dotar-se de mecanismos de transparência na ação pública.

Tais mecanismos, traduzindo-se em medidas direcionadas para o aumento da transparência e da responsabilização, na dimensão administrativa do setor público, designadamente no que se refere à publicitação/conhecimento da tramitação procedimental associada a cada uma das atividades endereçadas à esfera de atuação dos serviços que o compõem, convocam a instituição e a publicitação de Manuais de Procedimentos, de modo geral entendidos como normativos procedimentais de regulação da atividade interna de toda e qualquer unidade orgânica”(…).ⁱ

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O referido RGPC, que integra o anexo a que se refere a alínea b), do artigo 1.º, do acima referido Decreto-Lei, estabelece uma série de normativos aplicáveis a serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as, como é o caso do Município de Mira.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5º, do RGPC "As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade";

O n.º 2, do artigo 5.º, do RGPC prevê que "As entidades abrangidas designam um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo";

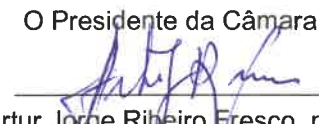
O artigo 6.º, n.º 2, alínea e), do RGPC prevê que a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, pode ser o responsável pelo cumprimento normativo;

Tendo em consideração a posição da DGAL, concertada em reunião de coordenação jurídica, e homologada pelo Sr. Secretário do Estado de 11/10 de 2022, em que deve ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.

Neste sentido, no uso da competência conferida pela alínea a), do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego esta competência na Srª Vereadora Madalena Santos e procedo à sua designação como responsável pelo cumprimento normativo do RGPC no Município de Mira, definido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a qual deverá ser coadjuvada pela técnica superior Sónia Elisabete Clemente Alcaide do mapa de pessoal do Município de Mira.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Município de Mira,
15 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara

(Artur Jorge Ribeiro Fresco, prof)

ⁱ In *Manual de Gestão de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno- IRN*